

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº05 DE 31 DE MAIO DE 2023.

**“Dispõe sobre a reestruturação da carreira de enfermeiro e dá outras providências”.**

**PAULO SÉRGIO CARDOSO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Taquaral, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 05 de junho de 2023, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Esta lei promove a reestruturação dos cargos de enfermeiro do município de Taquaral/SP.

**Parágrafo único** - Para atendimento aos fins do caput deste artigo, os cargos cujas atribuições, requisitos e jornada de trabalho sejam compatíveis entre si serão convertidos e integrados a uma só carreira.

**Art. 2º** - Ficam transformados no cargo de enfermeiro, se mantendo as quantidades, atualmente existentes, na forma do Anexo V da Lei Complementar nº 05, de 24 de setembro de 2015, 02 (dois) cargos de enfermeiro plantonista.

**Art. 3º** - Considerando já existentes 04 (quatro) cargos de enfermeiro, fica consolidada a quantidade de 06 (seis) cargos, decorrente da transformação de que trata o artigo anterior.

**Parágrafo único** - Fica alterado o Anexo V da Lei Complementar nº 05, de 24 de setembro de 2015, passando a vigorar com a redação atualizada na forma desta lei.

**Art. 4º** - Havendo servidor ocupante de cargo objeto do artigo 2º, não haverá nenhum prejuízo de ordem remuneratória, observando-se o disposto no artigo 5º, § 2º, desta lei.

**Parágrafo único** - Os servidores cujos cargos tenham sido transformados estarão sujeitos à disciplina exclusivamente do cargo de enfermeiro.

**Art. 5º** - Fica consolidada a carga horária do cargo de enfermeiro de 40 (quarenta) horas semanais.

**§ 1º** - Ficam mantidos, todos os requisitos para ingresso no cargo, ou seja, a conclusão de curso de ensino superior em enfermagem e registro do COREN.

**§ 2º** - Fica mantido o padrão remuneratório nível 12, previsto no Anexo VII, da Lei Complementar nº 05, de 24 de setembro de 2015, para o cargo de enfermeiro consolidado pelo disposto no artigo 3º.

**§ 3º** - Ficam consolidadas, para o cargo de enfermeiro, as atribuições atualmente constantes do Anexo VIII da Lei Complementar nº 05, de 24 de setembro de 2015.

**§ 4º** - As disposições deste artigo serão implementadas nos Anexos V, VII e VIII da Lei Complementar nº 05, de 24 de setembro de 2015.

**Art. 6º** - A lotação e organização das jornadas de trabalho dos ocupantes dos cargos de que trata o art. 3º serão definidas exclusivamente por ato da Diretoria Municipal de Saúde em atenção à demanda, inclusive eventual regime de escala ou plantão.

**Art. 7º** - As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas caso necessário.

**Art. 8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Taquaral, em 31 de maio de 2023.



PAULO SÉRGIO CARDOSO DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

*Ilmo. Sr. Presidente,*

Tenho a honra de encaminhar à essa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação do Ilustres Vereadores, o referido projeto de lei que *“Altera a Lei Complementar Municipal nº 05, de 24 de setembro de 2015, a qual Reorganiza a estrutura administrativa e funcional da Prefeitura de Taquaral, reformula os quadros de pessoal, descreve as atribuições dos cargos e dá outras providências”*.

Tal projeto de Lei visa unificar as atribuições atinentes, única e exclusivamente, ao cargo de Enfermeiro da Diretoria Municipal da Saúde, unificando o cargo de Enfermeiro Plantonista e o cargo de Enfermeiro pelo princípio da igualdade, vez que pelas próprias atribuições contidas na Lei em apreço são idênticas, bem como a qualificação necessária para ocupação do cargo.

Dessa maneira, diante da igualdade das atribuições e qualificação, nada mais justo, que unificar o cargo e com isso garantir uma maior qualidade no atendimento à saúde da rede pública municipal de saúde.

Diante do exposto, esperamos contar com o especial apoio dessa Egrégia Casa de Leis, aprovando a presente propositura em regime de urgência.

Na certeza da especial atenção dos nobres Edis e convicto de que nossa propositura receberá a aprovação dessa Colenda Casa de Leis, aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Taquaral/SP, 31 de maio de 2023.

  
**PAULO SÉRGIO CARDOSO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal